



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CAPA DE AUTUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CERTAME

AUTUAÇÃO

Data: 19/06/2024

Responsável: DIOGO GONÇALVES DA SILVA

Cargo: Secretaria / Membro CPL

CONTROLE DE LICITAÇÃO

01

Processo nº: 080/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica Nº: 011/2024

Data da Ata de Reunião: 24/06/2024

Horário: 08:00 horas

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento Vigente.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Nos Termos das Leis Federais 14.133, Lei Complementar 123/06 e Posteriores Alterações e Legislações em Vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

PORTARIA Nº 072/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação¹, Equipe de Apoio e Pregoeiro do Município de Faria Lemos - MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021"

O Prefeito Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, Sr. Gilberto Damas de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 008/2016 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA para responder, cumulativamente, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO² do Município de Faria Lemos-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

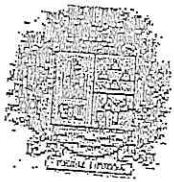
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

² LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Parágrafo Único.³ Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Sr. Diogo Gonçalves da Silva - Membro

Sr. Reinaldo Correa dos Santos - Membro

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

³ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



2.004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Designar a Sr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA para responder, cumulativamente, pela função de PREGOEIRO⁴ do Município de FARIA LEMOS-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Faria Lemos/ MG, 07 de abril de 2021.


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

⁴ § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24 - 2.01.05

Da: Secretaria de Obras

Para: Agente de Contratação

Assunto: Solicitação (FAZ)

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Venho solicitar a contratação de empresa para Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum. , conforme especificado em anexo:

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2024 - 17/06/2024 - Processo Nº 000000/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001483	MANUTENÇÃO PAINEL ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER	2,00	1.945,000	3.890,00
00002	00001	00001484	MANUTENÇÃO DA BOMBA RADIAL SUBMERSÍVEL	SER	2,00	1.621,670	3.243,34
00003	00001	00001485	MANUTENÇÃO DA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	SER	2,00	1.240,000	2.480,00
00004	00001	00001486	MANUTENÇÃO PAINEL ELETRICO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL	SER	2,00	1.285,000	2.570,00
00005	00001	00001487	INSTALAÇÃO BOMBA AXIAL VERTICAL	SER	2,00	1.203,330	2.406,66
00006	00001	00001488	INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER	2,00	1.283,330	2.566,66
00007	00001	00001489	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MOTOR ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER	2,00	1.310,000	2.620,00
							19.776,66

ORÇAMENTO

07

Cliente: prefeitura de Faria Lemos

Rua Dr Jose Claudio Valadão Ferraz Nº 208 centro Faria Lemos-MG

CNPJ: 18114280/0001-24

Insc. : isento

Empresa: Elielma da Silva Rezende – ME (ELÉTRICA SHALON)

Rua Dr Manoel Jose da Cruz Nº 100 triângulo Carangola MG

CNPJ 13.295.640/0001-18

02 Manutenções bombas radiais submersível Total R\$ 3960,00

02 Manutenções bombas centrifugas horizontal R\$ 1970,00

02 Instalações bombas axiais verticais Total R\$ 1700,00

02 Instalações e manutenções bombeador da bomba axial vertical Total R\$ 1960,00

02 Manutenções painel elétrico da bomba axial vertical Total R\$ 3700,00

02 Manutenções painel elétrico da bomba radial submersível Total R\$ 3740,00

02 manutenções do motor elétrico da bomba axial vertical Total R\$ 2560,00

Total: R\$19.590,00

Elielma da Silva Rezende

13.295.640/0001-18
Elielma da Silva Rezende ME
R:Dr. Manoel Jose da Cruz 100
Bairro Triangulo
CEP 36800-000
CARANGOLA MG

ORÇAMENTO

2008

Cliente: PREFEITURA DE FARIA LEMOS

Rua Dr Jose Claudio Valadão Ferraz Nº 208 centro Faria Lemos-MG

CNPJ: 18114280/0001-24

Empresa: ARTHUR ANTUNES RUFINO DE MELO

Rua Dr JUAREZ QUINTÃO HOSKEN 315 LOJA 4 Carangola MG

CNPJ: 462144256/0001-49

02 Manutenções painel elétrico da bomba axial vertical

Valor unitário R\$ 1860,00 Total R\$ 3720,00

02 Manutenção bomba radial submersível

Valor unitário R\$ 1990,00 Total R\$ 3980,00

02 Manutenções bomba centrífuga horizontal

Valor unitário R\$ 995,00 Total R\$ 1990,00

02 Manutenções painel elétrico da bomba radial submersível

Valor unitário R\$ 1875,00 Total R\$ 3750,00

02 Instalações bomba axial vertical

Valor unitário R\$ 865,00 Total R\$ 1730,00

02 Instalações e manutenção do bombeador da bomba axial vertical.

Valor unitário R\$ 985,00 Total R\$ 1970,00

02 Instalações e manutenção do motor elétrico da bomba axial vertical

Valor unitário R\$ 1300,00 Total R\$ 2600,00

Total dos Serviços : R\$ 19.740,00

Aparecida Rufino

46.214.426/0001-49

Rei Arthur Assistência Técnica

Dois Irmãos Serviços

Rua Dr. Juarez Quintão Hosken, 315 Loja 04

Chevrand

Carangola - MG

46.214.426/0001-49

Rei Arthur Assistência Técnica

Dois Irmãos Serviços

Rua Dr. Juarez Quintão Hosken, 315 Loja 04

Chevrand

Tel.: (32) 9 9811 - 3446 / Carangola - MG



HIDRA-LAR LTDA

2009

02 Manutenção bomba radial submersível

=> Total R\$ 3990,00

02 Manutenções painel elétrico da bomba radial submersível

=> Total R\$ 3780,00

02 Manutenções painel elétrico da bomba axial vertical

=> Total R\$ 3750,00

02 Manutenções bomba centrífuga horizontal

=> Total R\$ 2000,00

02 Instalações bomba axial vertical

=> Total R\$ 1790,00

02 Instalações e manutenção do bombeador da bomba axial vertical.

=> Total R\$ 1990,00

02 Instalações e manutenção do motor elétrico da bomba axial vertical

=> Total R\$ 2700,00

Total dos Serviços: R\$ 20.000,00

HIDRALAR

23.871.262/0001.27

HIDRA LAR LTDA.

Rua Dr. Manoel José da Cruz, 100-Casa 05

BAIRRO: TRIÂNGULO

CEP: 36.800-000

CARANGOLA

MG



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

SOLICITAÇÃO

3.010

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: Serviço Municipal de Contabilidade

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Solicitamos informar se há no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda o objeto abaixo descrito:

Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum. .

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

Solicitante:

José Fernando Pereira

Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

SOLICITAÇÃO

3-11

Do: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: Serviço Municipal de Tesouraria

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Solicitamos informar se há disponibilidade financeira que atenda Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum. .

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

Solicitante:



JOSÉ FERNANDO PEREIRA
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

INFORMAÇÃO

012

DO: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Informação (FAZ)

Informamos que no orçamento vigente há ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda:

Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum.

Por se tratar de registro de preços, não há necessidade de reserva orçamentária, segue abaixo a classificação contábil para possíveis prestação de serviços:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis:

0202005.1751217012.072 - MANUT. SERVIÇOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL

FICHA 321-1500

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.



Sergio Gomes de Amorim
Sergio Gomes de Amorim

Sócio Gerente

Contador

32 3741-3008 | 32 84109.0535(vivo)

Rua Xenofonte Mercadante, 25 - Carangola
- MG



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

INFORMAÇÃO

13

Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Informação (FAZ)

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira que atenda o Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum. .

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.

Responsável pela Informação:

JEFFERSON DO NASCIMENTO RANGEL

Responsável por Finanças



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DO: Agente de Contratação

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento

1.1014

Encaminhamos a Vossa Excelência, para despacho e autorização de sua execução. Informamos ainda que o objeto deste é o **Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum.**

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.

Solicitante:


JOSÉ FERNANDO PEREIRA
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DESPACHO

14015

Nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, determino que seja o presente processo autuado, protocolado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor, Lei de Responsabilidade Fiscal e o Parecer Jurídico.

Faria Lemos - MG, 19 de junho de 2024.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

16

AUTUAÇÃO

Eu, DIOGO GONÇALVES DA SILVA, Secretário da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo e subs os documentos de Licitação que adiante seguem do presente **Processo de Licitação n.º 080/2024, Dispensa n.º 011/2024**, atendendo aos princípios legais previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, alterada Lei Complementar 147/2014 e suas alterações.

Objeto da Licitação:

Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum.

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: Aquisição de Material de Consumo

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

DIOGO GONÇALVES DA SILVA

Secretário da Equipe de Apoio



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

17

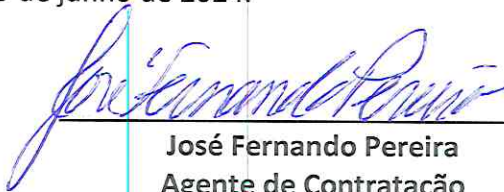
**REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR
DOS CONTRATOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2024
DISPENSA Nº 011/2024**

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a todas as Secretarias.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.



José Fernando Pereira
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

018

DECLARAÇÃO

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
DISPENSA Nº 011/2024

Eu, Gilberto Damas de Sousa, Prefeito, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa ao Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades de todas as Secretarias, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

019

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

Eu, Gilberto Damas de Sousa, Prefeito, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório nº 080/2024, Dispensa 011/2024, cujo objeto é o Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a todas as Secretarias.

Os fiscais de contrato terão as atribuições, transcritas a seguir:

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- II- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*
- III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IV- fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*
- V- auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*
- VI- anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*
- VII- emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*
- VIII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IX- comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*
- X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotarà (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

20

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: MARCUS PAULO DE SOUZA LIMA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

21

E a senhora FABIANA CONCEIÇÃO APARECIDA BERTOLASCE, fica designado para atuar como GESTOR do(s) contrato(s) e terá as atribuições, transcritas a seguir:

Art. 8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.

IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;

IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

22

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
FORMA ELETRÔNICA
EXCLUSIVO PARA ME-EPP E REGIONALIZADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, com sede administrativa à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro - FARIA LEMOS – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/06/2024

A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 24/06/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 08h00min

HORÁRIO DO TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 14h00min

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitanet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

24

1- OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Diversas Secretarias do Município.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITANET**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitanet.com.br.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.4. O Presente Certame por não possuir item com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusivo para ME-EPP na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123.

3.5. A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema:

I- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **apenas quando cabível**;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

26

IV - Será exigida do proponente a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Ao firmar a declaração constante no item II, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

27

IV - Será exigida do proponente a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Ao firmar a declaração constante no item II, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.6. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo administrativo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II - Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

29

4.6. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo administrativo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

30

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto.
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01.
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.12. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

31

6.12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.12.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.12.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.12.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.12.5.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.12.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.12.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.12.5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.14.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

32

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.14.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

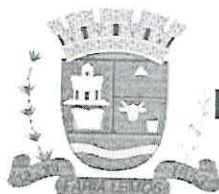
7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

33

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica que comprove a execução de serviços pertinentes ao objeto desta Licitação.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

34

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

35

7.10. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

36

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

37

IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

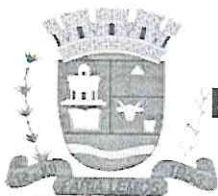
8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

38

máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

33

9.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.10. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.12. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carangola, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faria Lemos, 19 de junho de 2024



Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

3.1743

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. Visando a celeridade do procedimento, adotou-se para o presente certame a realização de pesquisa de preços simultânea a dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a Nova Lei de Licitações.

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme o objeto:

Os serviços serão prestados somente de acordo com a necessidade do Município.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 12 meses, contados a partir do ato de assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum.

3.2. A regionalização estabelecida no presente visa trazer um melhor desenvolvimento para a microrregião de Muriaé, ainda mais que estamos diante de uma das regiões mais pobres de Minas gerais, qual seja, a Zona da Mata.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Empresa deverá ser do ramo.

4.2. É obrigatório, por parte da empresa, sempre que solicitado pelo município realizar visitas técnicas presenciais e de forma remota com a Administração

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa deverá fornecer prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

1141

5.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

42

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

1143

e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: específica das diversas Secretarias desta municipalidade e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Faria Lemos, 19 de junho de 2024

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 080/2024, Dispensa Eletrônica nº 011/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 10 meses, contados a partir do ato de assinatura.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

45

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Empresa deverá fornecer os prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em localidade previamente determinada pela secretaria requisitante.

3.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

3.3. Consta em anexo levantamento geofísico para orientar os proponentes na composição de suas ofertas.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

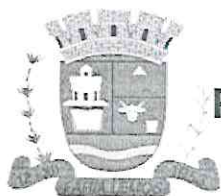
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

47

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/20xx.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

48

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 - 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.49

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

50

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

52

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

53

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

54

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

55

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 20xx.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Eletrônica Nº 000011/2024 - 24/06/2024 - Processo Nº 000080/2024
Fornecedor	
Documento	
Endereço	
Contato	

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	MANUTENÇÃO PAINEL ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER		2,00		
00002	MANUTENÇÃO DA BOMBA RADIAL SUBMERSÍVEL	SER		2,00		
00003	MANUTENÇÃO DA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	SER		2,00		
00004	MANUTENÇÃO PAINEL ELETRICO DA BOMBA RADIAL SUBMERSÍVEL	SER		2,00		
00005	INSTALAÇÃO BOMBA AXIAL VERTICAL	SER		2,00		
00006	INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO BOMBEADOR DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER		2,00		
00007	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MOTOR ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SER		2,00		



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

57

SOLICITA PARECER JURIDICO

Tendo-se em vista o presente, vimos por meio deste solicitar Parecer Jurídico objetivando saber se o presente certame que tem como objeto: Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum, pode ser publicado.

19 de junho de 2024


José Fernando Pereira
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

58

PARECER JURÍDICO Nº 080/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Conforme documentos trazidos a este Departamento, entendemos ser viável a dispensa de valor na forma do art. 75, II da Lei 14.133

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Como não há apontamentos a serem superados como favoráveis ao prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

À consideração superior.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.


Emerson Oliveira Vieira
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****PROCESSO LICITATÓRIO 080****59****Fornecedor: ELIELMA DA SILVA REZENDE****CNPJ: 13.295.640/0001-18**

Representante: ELIELMA DA SILVA REZENDE

Telefone: (32) 3741-5561

E-mail: contvalerio@hotmail.com

Endereço: RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ, 100 - , Carangola - Minas Gerais - 36800-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	2,00	SER	MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.926,33	R\$ 3.852,66
1	2,00	SER	MANUTENCAO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.606,43	R\$ 3.212,86
1	2,00	SER	MANUTENCAO DA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.228,34	R\$ 2.456,68
1	2,00	SER	MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.272,92	R\$ 2.545,84
1	2,00	SER	INSTALACAO BOMBA AXIAL VERTICAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.192,02	R\$ 2.384,04
1	2,00	SER	INSTALACOES E MANUTENCAO DO BOMBEADOR DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.271,27	R\$ 2.542,54
1	2,00	SER	INSTALACAO E MANUTENCAO DO MOTOR ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.297,69	R\$ 2.595,38
						Total R\$ 19.590,00	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

ELIELMA DA SILVA REZENDE
13.295.640/0001-18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

6)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIELMA DA SILVA REZENDE**
CNPJ: 13.295.640/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:14 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: 0051.85FA.8D97.2DB4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

61

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 13.295.640/0001-18

Código de Controle: 0051.85FA.8D97.2DB4

Data da Emissão: 22/03/2024

Hora da Emissão: 16:17:14

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 22/03/2024, com validade até 18/09/2024.

Página 1 de 1 - (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ELIELMA DA SILVA REZENDE

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
001737993.00-52

CNPJ/CPF: 13.295.640/0001-18

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: TRIANGULO

CEP: 36800000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARANGOLA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000774178711



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ELIELMA DA SILVA REZENDE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001737993.00-52

CNPJ/CPF: 13.295.640/0001-18

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: TRIANGULO

CEP: 36800000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARANGOLA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000774178711



Prefeitura Municipal Carangola

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0001849

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.295.640/0001-18
Rua DR MANOEL JOSE DA CRUZ, Nº 100 , TRIANGULO CARANGOLA - MG, CEP 36800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001849

Validade **60 dias**

Emitida Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informe os dados abaixo para validar sua certidão

- ☐ CPF
☐ CNPJ
☒ Chave

Selecione acima sua opção de consulta

Chave

20240001849

Caracteres

59ea85

59ea85

Repita os caracteres da imagem

Validar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20240001849

Emitida: 20/06/2024

Validade: 60 Dias - 19/08/2024

Dados

Nome: ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME

Inscrição:

CNPJ: 13.295.640/0001-18

Imprimir Comprovante ([certidao_consulta_visualizar.php?c=NIMFEEEIGEG](#))

Reimprimir Certidão clique aqui ([certidao_impressao.php?cg=FFLLFEE&tc=e&chave=NIMFEEEIGEG&tpc=GE](#))

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIELMA DA SILVA REZENDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.295.640/0001-18

Certidão nº: 43715837/2024

Expedição: 20/06/2024, às 17:18:24

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELIELMA DA SILVA REZENDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.295.640/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

67

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIELMA DA SILVA REZENDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.295.640/0001-18

Certidão nº: 43715837/2024

Expedição: 20/06/2024, às 17:18:24

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIELMA DA SILVA REZENDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.295.640/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.295.640/0001-18
Razão Social: ELIELMA DA SILVA REZENDE ME
Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL 118 / TRIANGULO / CARANGOLA / MG / 36800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707201835545902

Informação obtida em 20/06/2024 17:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.295.640/0001-18

Razão social: ELIELMA DA SILVA REZENDE ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707201835545902
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052905431835545963
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019131835545906
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042101235239023917
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040207465017412840
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031404385884038150
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307115729843290
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020401374818598007
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607210581098108
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802024245108120
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120901355580754847
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112002290718443797
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105084078085034
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101319230967806317
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403231295112831
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090507311359518037
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706183729750106
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072901314353916195
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006020052816172
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062101434646823964
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060201310558914725
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051401273447056968
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042501451197003257
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040601345675092563
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031801362596915050
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701233668725080
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020801350789647505
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012001431234225825
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101174146335966
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121301435339004130
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101174146335966



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa com sobrenome) ELIELMA DA SILVA REZENDE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (do estado) COMUNHO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ERCY GOMES DA SILVA	(mãe) ZENILDA PEREIRA DA SILVA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 30/06/1966	IDENTIDADE (número) 07831895-3	Órgão Emissor IIFP	UF RJ
CPF (número) 97758299768			
IMANCIPADO POR (forma de emancipação econômica na vida de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ALVARO SILVEIRA LOURO		NÚMERO 73	
COMPLEMENTO	CIDADE / DISTRITO CORADO	CEP 36800000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de Junta Comercial)
MUNICÍPIO CARANGOLA	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ELIELMA DA SILVA REZENDE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA VINTE E UM DE ABRIL		NÚMERO 118	
COMPLEMENTO	CIDADE / DISTRITO TRIANGULO	CEP 36800000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de Junta Comercial)
MUNICÍPIO CARANGOLA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EDINILSONELIAS@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4756300 Atividades secundárias 3313999 3321000 4549401	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2011	NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado/garante) Elieilma da Silva Rezende - ME			
DATA DA ASSINATURA 01/02/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Elieilma da Silva Rezende		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Analista de Gestão JUCEMG - Mar 23/2/2011	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3111050156-5 EM 23/02/2011 ELIELMA DA SILVA REZENDE ME# PROTOCOLO: 11/089.047-7 AD0668136		

MÓDULO INTEGRADOR: J111266548862



MG43470253

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0241
Polegar Direito

Elizama da Silva Rezende

0241

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07.831.895-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2011

NOME ELIELMA DA SILVA REZENDE

FILIAÇÃO ERCY GOMES DA SILVA

ZENILDA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C.CASM LIV B-11 FLS 6 TERM 4.826

ITAPERUNA RJ

CPF 977.582.997-68 2 Via

001

0241

LEI Nº 7116 DE 29/08/83



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

73

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.672-7	MGP2200441110	26/05/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
977.582.997-68	ELIELMA DA SILVA REZENDE	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9377172 em 27/05/2022 da Empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME, Nire 31110501565 e protocolo 222656727 - 26/05/2022. Autenticação: 171716943EAF253BF377E2A6D2E0D3741D8B22C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/265.672-7 e o código de segurança rNjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1.000.000.000



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

74

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111050156-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELIELMA DA SILVA REZENDE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO ERCY GOMES DA SILVA		(mãe) ZENILDA PEREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1966	IDENTIDADE (número) 078318953	Órgão Emissor IFP	UF RJ
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 977.582.997-68	
		EMAIL CONTVALERIO@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ALVARO SILVEIRA LOURO			NÚMERO 73
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO COROADO	CEP 36800000	
MUNICÍPIO CARANGOLA	UF MG		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ			NÚMERO 100
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TRIANGULO	CEP 36800000	
MUNICÍPIO CARANGOLA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTVALERIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4742300 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS, CARNEIRO HIDRAULICO E FERRAMENTAS ELETRICAS E OFICINA DE CONserto DE APARELHOS DE USO PESSOAL, DOMESTICO, GERAL E ESPECIFICO, BOMBAS E CARNEIROS HIDRAULICOS, FERRAMENTAS ELETRICAS, REBUBINAMENTO DE MOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13295640000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL EMPENDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO CONTINGENCIAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 25/05/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2200441110



MG18647264



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9377172 em 27/05/2022 da Empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME, Nire 31110501565 e protocolo 222656727 - 26/05/2022. Autenticação: 171716943EAF253BF377E2A6D2E0D3741DBB22C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/265.672-7 e o código de segurança rNjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

75

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.672-7	MGP2200441110	26/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
977.582.997-68	ELIELMA DA SILVA REZENDE

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME, de NIRE 3111050156-5 e protocolado sob o número 22/265.672-7 em 26/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9377172, em 27/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabricio Sgarbosa Naves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
977.582.997-68	ELIELMA DA SILVA REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
977.582.997-68	ELIELMA DA SILVA REZENDE

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Fabricio Sgarbosa Naves, Servidor(a) Público(a), em 27/05/2022, às 11:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/265.672-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

77

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9377172 em 27/05/2022 da Empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME, Nire 31110501565 e protocolo 222656727 26/05/2022. Autenticação: 171716943EAF253BF377E2A6D2E0D3741DBB22C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/265.672-7 e o código de segurança rNJd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1.000.000.000



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31110501565

2135

78

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2200441110

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CARANGOLA

Local

25 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9377172 em 27/05/2022 da Empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME, Nire 31110501565 e protocolo 222656727 - 26/05/2022. Autenticação: 171716943EAF253BF377E2A6D2E0D3741DBB22C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/265.672-7 e o código de segurança rNjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Copyright Receipta

25 TAVELAS (25 TAVELAS) 15

2º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIAÇÃO
Macedo
Cachoeira
Salvador
AUTENTICAÇÃO
CRV 48709

Paulo Roberto
Macedo
Cachoeira
R. COMPENS. 0,23
TOTAL R\$ 5,27

[illegible]

2ª TABELONA DE PREÇOS
C/IAS
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO AGRICULTOR
Selo de Autenticidade
AUTENTICACAO
CKU 48710

EXTRACTORS 379
TXRSC 400 RS 125
ROCOMP RS 023
TOTAL RS 527

[illegible]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal Carangola
Secretaria Municipal de Finanças

80

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício Inicial
2011

Nº. Alvara
325 / 2024

CONCEDIDO A:

Insc. Municipal.: 1018885 CUC.: 0017711
Razao Social: ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME
Nome Fantasia: ELETRICA SHALON
CNPJ.: 13.295.640/0001-18

ENDEREÇO:

Rua DR MANOEL JOSE DA CRUZ, 100 - , TRIANGULO CARANGOLA MG

ATIVIDADES:

Ativ.Principal (S-sim,N-nao) / Nome da Atividade

- S Comércio varejista de material elétrico
N Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

OBSERVACAO:

CONF SOLICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 09/01/2024 REF A ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO 2024.

O PRESENTE ALVARA SO TEM VALIDADE PARA A FISCALIZACAO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBICAO POR COPIA, MESMO QUE AUTENTICADA.

Carangola - MG, 12 de janeiro de 2024

DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO

César Correa Vidal
Diretor de Tributação e
Arrecadação

O PRESENTE ALVARA DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO E E VALIDO ATE 31/12/2024.



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001737993.00-52
CPF/CNPJ: 13.295.640/0001-18
NOME/NOME EMPRESARIAL: ELIELMA DA SILVA REZENDE
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA /
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL
DATA INSCRIÇÃO: 23/02/2011
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo
CATEGORIA: Único
MEI: não
DATA DA SITUAÇÃO DA 09/09/2014

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36800000
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CARANGOLA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: TRIANGULO
LOGRADOURO: RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ
NÚMERO: 100
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

20/06/2024 17:34:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.295.640/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/02/2011

NOME EMPRESARIAL
ELIELMA DA SILVA REZENDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
RUA DO OUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ

NÚMERO
100

COMPLEMENTO

CEP
36.800-000

BAIRRO/DISTRITO
TRIANGULO

MUNICÍPIO
CARANGOLA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDINILSONELIAS@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3741-5147

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 17:09:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

82

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

83

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Empresário, ELIELMA DA SILVA REZENDE ME estabelecido na (o) RUA VINTE E UM DE ABRIL, 118 bairro TRIANGULO, CARANGOLA, MG CEP: 36.800-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CARANGOLA - MG, 1 DE FEVEREIRO DE 2011.

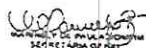

ELIELMA DA SILVA REZENDE : Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4541815
EM 23/02/2011
#ELIELMA DA SILVA REZENDE ME#

PROTOCOLO: 11/089.050-7

AD0568188


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MÓDULO INTEGRADOR: J111256548862

MG43476253



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME, Nire 31110501565, foi deferido e arquivado sob o nº 4541815 em 23/02/2011. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001418883 e o código de segurança ouc3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

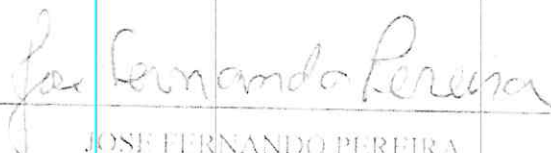
84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, CNPJ 18.114.280/0001-24, com sede à RUA DOUTOR JOSÉ CLAUDIO VALADAO FERRAZ, nº 208, centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, FONE: (32) 3749-1180, representada pelo Sr. GILBERTO DAMAS DE SOUSA, residente e domiciliado em Faria Lemos - MG, atesta para os devidos fins que a empresa ELIELMA DA SILVA REZENDE, portadora do CNPJ 13.295.640/0001-18, ATENDEU A DEMANDA DO MUNICIPIO DE FARIA LEMOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS NO DISTRITO DO CAFARNAUM em plenas condições, no prazo de entrega estabelecido.

Atesto que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Faria Lemos - MG, 24 de junho de 2024


JOSE FERNANDO PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELIELMA DA SILVA REZENDE - ME

Rua Doutor Manoel Jose da Cruz, nº. 100 – Bairro Triangulo

Carangola – MG – CEP: 36.800-000

INSC. ESTADUAL Nº: 001.737.993.00-52

CNPJ/MF Nº: 13.295.640/0001-18

Processo Administrativo nº 080/2024

Dispensa de Licitação nº 011/2024

DECLARAÇÃO

ELIELMA DA SILVA REZENDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.091.434/0001-72, sediada na Rua Doutor Manoel Jose da Cruz, nº. 100 – Bairro: Triângulo em Carangola/MG., CEP: 36.800-000, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

Carangola/MG., 24 de Junho de 2024.

ELIELMA DA
SILVA
REZENDE:132956
40000118

Assinado de forma digital
por ELIELMA DA SILVA
REZENDE:13295640000118
Dados: 2024.06.24 15:41:44
-03'00'

= ELIELMA DA SILVA REZENDE =

Representante Legal

ELIELMA DA SILVA REZENDE – ME

CNPJ/MF Nº 13.295.640/0001-18



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ELIELMA DA SILVA REZENDE -ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade	
13.295.640/0001-18	23/02/2011	01/02/2011	
Endereço Completo:	RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ 100 - BAIRRO TRIANGULO CEP 36800-000 - CARANGOLA/MG		
Objeto:	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS, CARNEIRO HIDRAULICO E FERRAMENTAS ELETRICAS E OFICINA DE CONserto DE APARELHOS DE USO PESSOAL, DOMESTICO, GERAL E ESPECIFICO, BOMBAS E CARNEIROS HIDRAULICOS, FERRAMENTAS ELETRICAS, REBUBINAMENTO DE MOTORES.		
Capital:	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	
TRINTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA	
Situação: ATIVA	Status: xxxxxx		
Último Arquivamento: 27/05/2022	Número: 9377172		
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
Nome do Empresário: ELIELMA DA SILVA REZENDE			
Identidade: 078318953	CPF: 977.582.997-68		
Estado Civil: Casado	Regime de Bens: Comunhao Parcial		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2024 15:17

MARINELY DE PAULA ROMFIM
SECRETÁRIA GERAL



24/389.108-3

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001815025 e visualize a certidão)



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 080

87

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **MANUTENÇÃO DE BOMBA NO CAFARNAUM**.

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80854	ELIELMA DA SILVA REZENDE	13295640000118			R\$ 19.590,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ELIELMA DA SILVA REZENDE	13.295.640/0001-18	R\$ 19.590,00	21/06/2024 16:55:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Meio Oferta R\$
1º	ELIELMA DA SILVA REZENDE	13.295.640/0001-18	R\$ 19.590,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 08:00:05	O LOTE 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 24/06/2024 14:00:00. Sr(s), Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Sistema	24/06/2024 14:00:04	O detentor da melhor oferta ID: 80854 - Data Prop.: 21/06/2024 16:55:06 venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$ 19.590,00.
Sistema	24/06/2024 14:03:42	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$19.590,00.
Sistema	26/06/2024 13:13:06	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Mensagem Geral

88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/06/2024 14:04:00	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/06/2024 14:03:00hs até o dia 24/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): ELIELMA DA SILVA REZENDE.
Pregoeiro	24/06/2024 14:04:21	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/06/2024 14:03:00hs até o dia 24/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): ELIELMA DA SILVA REZENDE.
Sistema	24/06/2024 16:24:34	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR contrato_social_elielma_1719257074.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:25:09	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR alteracao_contratual_elielma_1719257109.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:25:24	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR documento_elielma_1_1719257124.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:25:40	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR documento_elielma_1719257140.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:26:11	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR cnpj_elielma_1719257170.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:26:28	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR inscricao_estadual_elielma_1719257188.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:26:40	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR alvara_elielma_1719257200.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:26:58	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_federal_elielma_1719257218.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:27:16	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_estadual_elielma_1719257236.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:27:39	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_municipal_elielma_1719257259.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:27:50	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_fgts_elielma_1719257270.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:28:12	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_trabalhista_elielma_pdf_1719257292.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:28:34	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR declaracao_de_menor_1719257313.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:29:08	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_1719257348.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:29:33	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR enquadramento_de_microempres_elielma_1719257373.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:29:46	O fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE acabou de ENVIAR certidao_simplicada_1719257386.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	24/06/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor ELIELMA DA SILVA REZENDE enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 080

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.A.

89

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 011/2024 referente à **MANUTENÇÃO DE BOMBA NO CAFARNAUM**, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ELIELMA DA SILVA REZENDE - 13.295.640/0001-18

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.926,33	R\$ 3.852,66	R\$ 1.945,00	R\$ 3.890,00	R\$ 18,67
Descrição: MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	2	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.606,43	R\$ 3.212,86	R\$ 1.621,67	R\$ 3.243,34	R\$ 15,24
Descrição: MANUTENCAO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL										
1	3	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.228,34	R\$ 2.456,68	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00	R\$ 11,66
Descrição: MANUTENCAO DA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL										
1	4	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.272,92	R\$ 2.545,84	R\$ 1.285,00	R\$ 2.570,00	R\$ 12,08
Descrição: MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL										
1	5	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.192,02	R\$ 2.384,04	R\$ 1.203,33	R\$ 2.406,66	R\$ 11,31
Descrição: INSTALACAO BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	6	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.271,27	R\$ 2.542,54	R\$ 1.283,33	R\$ 2.566,66	R\$ 12,06
Descrição: INSTALACOES E MANUTENCAO DO BOMBEADOR DA BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	7	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.297,69	R\$ 2.595,38	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00	R\$ 12,31
Descrição: INSTALACAO E MANUTENCAO DO MOTOR ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL										

Subtotal	Subtotal	0,9438	R\$ 186,66
Adjudicado:	Orçado: R\$	%	
R\$ 19.590,00	19.776,66		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 19.590,00	R\$ 19.776,66	0,9438 %	186,66

Faria Lemos - Minas Gerais, 26 de Junho de 2024

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 080

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

90

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **MANUTENÇÃO DE BOMBA NO CAFARNAUM**

Fornecedor : ELIELMA DA SILVA REZENDE - 13.295.640/0001-18

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.926,33	R\$ 3.852,66	R\$ 1.945,00	R\$ 3.890,00	--	R\$ 18,67
Descrição: MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.606,43	R\$ 3.212,86	R\$ 1.621,67	R\$ 3.243,34	--	R\$ 15,24
Descrição: MANUTENCAO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.228,34	R\$ 2.456,68	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00	--	R\$ 11,66
Descrição: MANUTENCAO DA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.272,92	R\$ 2.545,84	R\$ 1.265,00	R\$ 2.570,00	--	R\$ 12,08
Descrição: MANUTENCAO PAINEL ELETRICO DA BOMBA RADIAL SUBMERSIVEL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.192,02	R\$ 2.384,04	R\$ 1.203,33	R\$ 2.406,66	--	R\$ 11,31
Descrição: INSTALACAO BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.271,27	R\$ 2.542,54	R\$ 1.283,33	R\$ 2.566,66	--	R\$ 12,06
Descrição: INSTALACOES E MANUTENCAO DO BOMBEADOR DA BOMBA AXIAL VERTICAL										
1	2,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.297,69	R\$ 2.595,38	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00	--	R\$ 12,31
Descrição: INSTALACAO E MANUTENCAO DO MOTOR ELETRICO DA BOMBA AXIAL VERTICAL										
					Subtotal Lote R\$ 19.590,00					
					Subtotal Adjudicado R\$ 19.590,00		Subtotal Orçado: R\$ 19.776,66		0,9438 %	R\$ 186,66

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 19.590,00	R\$ 19.776,66	0,9438 %	186,66

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Faria Lemos-MG , 26 de Junho de 2024


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

91

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
062/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E A
EMPRESA ELIELMA DA SILVA
REZENDE.**

O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa portador, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELIELMA DA SILVA REZENDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.295.640/0001-18, sediada á RUA DOUTOR MANOEL JOSE DA CRUZ Nº : 100 Cidade : Carangola Estado : Minas Gerais, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 080/2024, Dispensa Eletrônica nº 011/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Manutenção de Bombas no Distrito do Cafarnaum , conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 10 meses, contados a partir do ato de assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Elielem da Silva Rezende

Ri.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

92

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Empresa deverá fornecer os prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em localidade previamente determinada pela secretaria requisitante.

3.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

3.3. Consta em anexo levantamento geofísico para orientar os proponentes na composição de suas ofertas.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 - 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilma de Silva Rezende



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

93

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 - 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Elisam de Silva Rezende

R..



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

94

procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 26/06/2025.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilson de Lima Rezende

R...



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

95

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilma de Silva Rezende

R:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

96

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edielma de Almeida Rezende

R-:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

97

- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilma de Silva Rêgo

f.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

98

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilmar de Silveira Regener

R.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

99

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Elizmar de Silva Rezende

f-i



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

00

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Edilson de Silva Rezende

P.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

:01

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária estabelecida no orçamento e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Elizma de Silva Rezende

Ri



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

:02

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

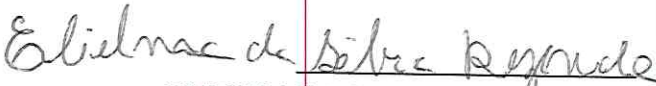
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faria Lemos, 26 de junho de 2024.



GILBERTO DAMAS DE SOUSA
CONTRATANTE



ELIELMA DA SILVA REZENDE
CONTRATADA